



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BONFIM**  
EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

## PORTARIA N° 033 DE 2025

*“Dispõe sobre a jornada de trabalho, o controle de frequência, a convocação para atividades institucionais e o regime de compensação de horário dos servidores da Câmara Municipal de Bonfim.”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno e pela legislação vigente,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal para organizar seus serviços internos e disciplinar o funcionamento de sua estrutura administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados pela Câmara Municipal, inclusive em atividades realizadas fora da jornada ordinária;

**CONSIDERANDO** que as atividades legislativas e institucionais podem demandar atuação funcional em horários extraordinários, noturnos, finais de semana ou feriados, em razão de sessões legislativas, solenidades, audiências públicas, reuniões técnicas, atos oficiais e demais eventos de interesse público;



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000



**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos para convocação, registro de frequência e compensação de jornada, resguardando a Administração Pública e os servidores;

**CONSIDERANDO** os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e boa gestão administrativa,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Portaria disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Bonfim:

- I** – A jornada de trabalho dos servidores;
- II** – O controle de frequência;
- III** – A convocação para atividades institucionais fora da jornada ordinária;
- IV** – O regime de compensação de horário;
- V** – Os procedimentos administrativos correlatos.

**Art. 2º** Aplicam-se as disposições desta Portaria aos servidores efetivos, contratados temporariamente, cedidos e ocupantes de cargos em comissão, observada a natureza jurídica de cada vínculo e a legislação específica aplicável.

**Art. 3º** A jornada ordinária de trabalho será aquela fixada em lei, contrato, ato de nomeação ou norma específica relativa ao cargo ou função exercida.





## CAPÍTULO II

### DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS FORA DA JORNADA ORDINÁRIA

**Art. 4º** Poderá haver convocação de servidores para atuação fora da jornada ordinária sempre que necessária à execução de atividades legislativas, administrativas ou institucionais da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Consideram-se atividades institucionais, entre outras:

- I** – Sessões ordinárias;
- II** – Sessões extraordinárias;
- III** – Sessões solenes;
- IV** – Audiências públicas;
- V** – Reuniões de comissões;
- VI** – Reuniões administrativas ou técnicas;
- VII** – Cerimônias oficiais;
- VIII** – Eventos institucionais, educativos, cívicos ou comunitários promovidos ou apoiados pela Câmara Municipal;
- IX** – Atos urgentes ou excepcionais relacionados ao funcionamento do Poder Legislativo;
- X** – Outras atividades regularmente autorizadas pela Presidência.

**Art. 5º** A convocação observará, sempre que possível:

- I** – Prévia ciência do servidor;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BONFIM**  
EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

- II – Necessidade do serviço;
- III – Distribuição equitativa das demandas;
- IV – Compatibilidade entre a atividade e as atribuições funcionais;
- V – Continuidade do serviço público.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA**

**Art. 6º** Sempre que possível, nos dias em que houver atividade institucional em horário extraordinário, a jornada do servidor será previamente ajustada, mediante reorganização do horário regular de trabalho.

§ 1º O ajuste poderá ocorrer por:

- I – Entrada posterior;
- II – Saída antecipada;
- III – Intervalo ampliado;
- IV – Jornada fracionada;
- V – Escala especial de trabalho.

§ 2º O ajuste previsto neste artigo será adotado preferencialmente quando suficiente para compatibilizar a atividade extraordinária com a carga horária regular.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000



**Art. 7º** Não sendo possível o ajuste prévio da jornada, o tempo de serviço prestado além do horário ordinário poderá ser compensado administrativamente, mediante redução proporcional da jornada em outro dia.

**Art. 8º** A compensação poderá ocorrer por:

- I** – Saída antecipada;
- II** – Entrada posterior;
- III** – Redução parcial da jornada;
- IV** – Folga compensatória;
- V** – Escala diferenciada;
- VI** – Outra forma administrativa compatível com o interesse público.

§ 1º A compensação dependerá de autorização da Presidência ou de servidor formalmente designado.

§ 2º A compensação deverá observar a conveniência do serviço e ocorrer, preferencialmente, em período próximo ao da atividade realizada.

§ 3º Sempre que possível, será observada isonomia entre servidores submetidos a condições equivalentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

**Art. 9º** A frequência dos servidores será controlada por folha de ponto, sistema eletrônico, relatório funcional ou outro meio idôneo instituído pela Câmara Municipal.





**Art. 10.** O registro de frequência deverá refletir a efetiva jornada prestada, inclusive nos casos de atuação em horário extraordinário ou compensação administrativa.

§ 1º Nos dias de atividades institucionais fora da jornada ordinária, poderão ser lançadas observações complementares que identifiquem a natureza da atividade desempenhada.

§ 2º Nos dias de compensação total ou parcial, deverá constar a correspondente justificativa administrativa.

§ 3º É vedada a existência de ausência de registro sem justificativa formal.

**Art. 11.** Poderão constar no campo de observações, entre outras, as seguintes anotações:

- I** – Sessão Ordinária;
- II** – Sessão Extraordinária;
- III** – Sessão Solene;
- IV** – Audiência Pública;
- V** – Reunião de Comissão;
- VI** – Evento Institucional;
- VII** – Cerimônia Oficial;
- VIII** – Compensação de Jornada;
- IX** – Folga Compensatória;





X – Serviço Externo;

XI – Convocação Administrativa.

## CAPÍTULO VI

### DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

**Art. 12.** Os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança sujeitam-se a regime de dedicação compatível com a natureza das atribuições exercidas, podendo ser convocados sempre que houver necessidade do serviço público.

§ 1º A atuação em horário extraordinário não descaracteriza o regime próprio do cargo em comissão.

§ 2º A prestação de serviço além da jornada ordinária não gera, por si só, direito automático a horas extras, adicional ou vantagem pecuniária, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

## CAPÍTULO VII

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 13.** Compete à Presidência da Câmara, ou a servidor designado:

I – Autorizar convocações e compensações;

II – Supervisionar o controle de frequência;

III – Validar registros administrativos;

IV – Resolver casos omissos;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BONFIM**  
EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

V – Expedir orientações complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** A aplicação desta Portaria observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público, valorização do servidor e continuidade administrativa.

**Art. 15.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência, observada a legislação vigente.

**Art. 16.** Ficam revogadas as disposições administrativas em contrário.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bonfim, 15 de dezembro de 2025.

---

**Alex Parreiras Rodrigues**

**Presidente da Câmara de Bonfim**



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000